



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes melhores classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 11 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, que dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes melhor classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, sendo mantida a redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 11, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

melhor classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em pecúnia, às três equipes melhor classificadas na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG e a jogadores de destaque, como forma de incentivo à prática esportiva e valorização do esporte local, até o limite total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. A distribuição dos valores será realizada da seguinte forma:

I - 1º lugar: Campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - 2º lugar: Vice-campeão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III- 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV- Jogador Artilheiro: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V- Goleiro com menos gols sofridos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os valores serão pagos diretamente aos vencedores por meio de crédito em conta corrente do representante do time vencedor e aos jogadores de destaque, após as partidas finais da competição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael de Almeida Jacó".

Presidente

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael de Almeida Jacó" and "PREFEITO DE INDIANÓPOLIS".



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

Membro

CERTIDÃO

Sertifico à tru fe que esta proposição foi aprovada

em 7.11.25, por unanimidade
(00 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria